



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- IV. Instalar as Assembleias Gerais;
- V. Assinar a correspondência oficial, memórias e representações;
- VI. Autorizar as despesas que forem necessárias, desde que não estejam acima da previsão orçamentária;
- VII. Assinar, juntamente com os Secretários, as atas das sessões que houver presidido;
- * VIII. Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e demais documentos de responsabilidade financeira
- IX. Presidir as Assembleias Gerais.

Art.21º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente e suas faltas ou impedimento;
- II. Assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até seu término;
- III. Superintender e coordenar todos os trabalhos designados pelo Diretor Presidente.

Art.22º. Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Superintender os serviços de Secretário e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões da diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Ter sob sua guarda o arquivo documental informativo da associação.

Art. 23º. Compete ao Diretor Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.
- II. Assumir o mandato do Diretor Primeiro Secretário, em caso de vacância, até seu término;
- III. Efetuar qualquer trabalho que lhe for atribuído pela Diretoria;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art.24º. Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- I. Ter sob sua responsabilidade os livros contábeis e valores da associação;
- II. Realizar todos os recebimentos e efetuar todos os pagamentos que forem autorizados;



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- III. Representar a associação, juntamente com o Diretor Presidente, perante os estabelecimentos de crédito;
- IV. Depositar, em conta da Associação, os valores disponíveis;
- V. Dirigir a escrituração financeira;
- VI. Fornecer elementos necessários à elaboração do balanço e prestar informações solicitadas pelo conselho fiscal;
- VII. Outras atribuições correlatas à área econômica financeira.

Art. 25º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até seu término;
- III. Executar qualquer trabalho que lhe for designado pelo Diretor Presidente ou pelo Primeiro Tesoureiro.

Seção IV

Do conselho Fiscal

Art. 26º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, eleitos pela Diretoria, por 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Art.27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas na instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia geral;



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção V

Dos outros Conselhos:

Conselho Consultivo, Conselho de Voluntários e Comissão de Ética.

Art.28º. O conselho Consultivo será composto por pessoas físicas e jurídicas, associados das categorias Fundadores, Regulares, Regulares Contribuintes, Beneméritos e Honorários e Mantenedores, que tenham notoriedade, conhecimento e reconhecimento público no contexto geral das pessoas com deficiência, e serão eleitos em Assembleia Geral, composto por quatro membros, indicados pelo presidente e diretoria e com o término de mandato coincidente.

§1º O conselho elegerá, dentre seus membros, um presidente, o qual escolherá um Secretário.

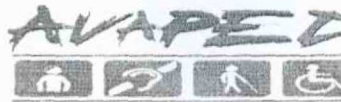
§2º Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reeleitos.

Art.29º O conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, por solicitação da Diretoria, ou juízo da Assembleia Geral, ou do Presidente Geral ou do Presidente do Conselho.

Art.30º Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Dar parecer sobre questões submetidas ao seu estado;
- II. Propor soluções ou medidas que julgar convenientes ou melhor cumprimento das finalidades da Associação;
- III. Aplicar junto à Diretoria, a pena de eliminação de Associados da categoria Mantenedor;
- IV. Cooperar com a Diretoria.

Art.31º. O conselho de Voluntários será composto de quantos membros forem indicados pelo Presidente e/ou Diretoria para realização de atividades em benefício da Associação.



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Parágrafo Único. Os conselheiros voluntários poderão ser indicados sucessivamente para as próximas gestões.

Art.32º. A comissão de Ética será composta por cinco membros pertencentes a diretoria executiva e conselho fiscal com aprovação da Assembleia Geral e com o término de mandato coincidente com o da diretoria executiva.

Capítulo IV

Do patrimônio Social

Seção I

Das Fontes de recursos

Art.33º. As fontes de recursos da Associação constituem-se de:

- I. Contribuições dos associados fundadores, regulares contribuintes, beneméritos e Mantenedores;
- II. Auxílios ou subvenções públicas e privadas;
- III. Doações ou legados de bens de toda natureza;
- IV. Aluguéis de imóveis, juros de títulos ou de depósitos.

Parágrafo Único: Os auxílios e subvenções serão aplicados nas finalidades a que se destinarem.

Art. 34º. A associação não distribuirá quaisquer valores aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, tais como: lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Seção II

Da Dissolução da Associação

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 35º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio social será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e Lei 13.019/2014 preferencialmente que tenha o mesmo Objetivo Social.

]

Art. 36º Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 e Lei 13.019/2014, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art.37º. A prestação de contas da Instituição observar-se-á as seguintes normas:

- I. Os princípios da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas do débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art.70º da Constituição Federal.

Capítulo V

Das Disposições Gerais



ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art.38º. A AVAPED será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo Único - A Dissolução da AVAPED poderá ser decidida por voto da maioria, em Assembleia Geral Extraordinária, na qual será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados, sendo nula qualquer resolução da AVAPED que não tenha preenchidos esses requisitos.

Art.39º. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43º. Os Estatutos só poderão ser alterados após estudos e decisão expressos em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Art. 40º. Os casos Omissos ou duvidosos desse Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.41º. Em caso de empate nas votações, o presidente terá direito ao voto de qualidade.

Art.42º. A eleição da primeira Diretoria e Conselhos realizar-se-á na Assembleia de Fundação, por aclamação.

§1º. No fim do primeiro e do segundo ano, preceder-se-á a sorteio para efeito de renovação parcial do Conselho Consultivo, sendo que, na segunda vez, o sorteio incidirá sobre os mesmos Integrantes dos 2/3 (dois terços) mais antigos.

Art. 44º. A AVAPED poderá aceitar apoio de toda e qualquer empresa indistintamente, entretanto, não será permitido que qualquer um dos membros da Diretoria possa tirar proveitos dessa condição.

20/12



100

ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 45º. A AVAPED terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 46º. Este estatuto substitui os que o antecederam e foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária no dia 01 de Dezembro de 2016, passando a vigorar a partir desta data.

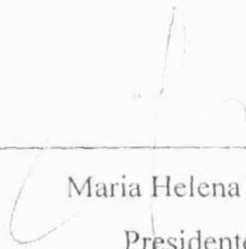
São João da Boa Vista, 01 de Dezembro de 2016.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

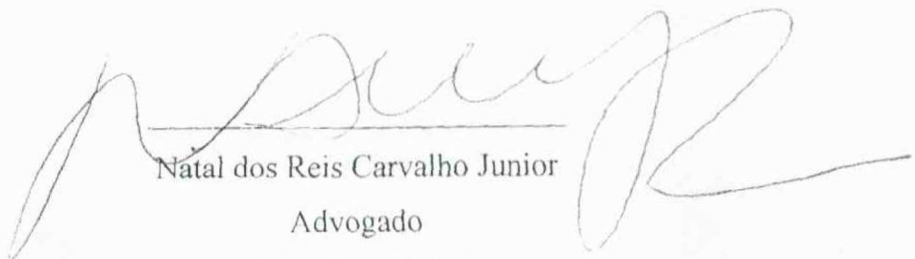
PRENOTAÇÃO PJ

5823

23/12/2016

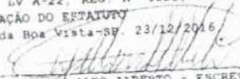


Maria Helena Nora
Presidente



Natal dos Reis Carvalho Junior
Advogado
OAB MG 121.795
OAB PR 42.326

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO N° FJ 005823.	Ao Cartório	R\$ 165,65
ROLO 488, LV A-22, REG. N° 5823, LV B, REG. INT. FL.	Ao Estado	47,03
69. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	Ao IPESP	24,32
São João da Boa Vista-SP. 23/12/2016	Reg. Civil	8,73
	Trib. Justiça	11,33
NELSON ALDO ALBERTO - ESCRIVENTE	Condução/Outros	R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 270,06

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
São João do Rio Verde - SP
Município de São João do Rio Verde - SP
Estado de São Paulo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado em PROTOCOLO Nº 5373
CÓDIGO 1111 - Rua A-2, km 2
Município de São João do Rio Verde - SP
Estado de São Paulo